



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3090/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Outubro de 2020.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 126/2020**

ATO CSJT.GP.SG Nº 126/2020

Estabelece, no âmbito da Presidência, procedimento de admissibilidade de Consultas dirigidas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Art. 9º, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de observância das regras que disciplinam procedimentos em espécie previstos no Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que o art. 9º, inciso VI, estabelece a competência da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para determinar a distribuição dos procedimentos aos Conselheiros;

Considerando que o art. 9º, inciso XIII, estabelece a competência da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos manifestamente estranhos à competência do Conselho;

Considerando que o requerimento de Consulta corresponde a procedimento em espécie, previsto no art. 21, inciso I, "e", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e com disciplina estabelecida nos arts. 83 a 85;

Considerando que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem se posicionado no sentido de não conhecer requerimentos de Consulta diante da inobservância dos requisitos regimentais;

Considerando que a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho tem recebido requerimentos de Consulta sem demonstração expressa e fundamentada das condições de conhecimento;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica estabelecida por meio do presente Ato a disciplina de apreciação prévia à distribuição de requerimentos de Consulta, dirigidos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os requerimentos de Consulta deverão observar as seguintes condições:

I - a legitimidade ativa para a formulação do requerimento de Consulta, o que recai de forma privativa sobre os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho;

II - o objeto específico do requerimento deve consistir em questionamentos em tese, sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Conselho;

III - a indicação precisa do objeto específico, sendo formulada articuladamente e devendo estar instruída com a documentação pertinente.

Art. 3º O requerimento de Consulta deve contar com a explicitação e demonstração do atendimento dos seguintes requisitos:

I - relevância da matéria;

II - extrapolação de interesse individual;

III - necessidade de que tenha sido praticada decisão sobre o tema, o que pode ser excepcionalmente superado pelo Plenário quando configuradas a relevância e a urgência da medida.

IV - ausência de regulamentação da matéria objeto da consulta por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A inobservância do disposto nos arts 2º e 3º do presente Ato implicará no prévio e imediato arquivamento do requerimento de Consulta.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI